

MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO PODER LEGISLATIVO

Ofício nº 042/2024/CM-FC

Sant'Ana do Livramento, 19 de fevereiro de 2024.

Assunto: Moção de Apoio

nos.

Exmo. Sr. Presidente,

Apraz-me cumprimentá-la, vimos por meio deste, encaminhar uma Moção de Apoio à Emenda nº 06 - CMMPV 1203/2023 (à MPV 1203/2023), que trata da criação da indenização educacional de fronteira e localidade de difícil fixação aos servidores do Plano de Carreira e cargos do Magistério Federal.

Enviando sinceros cumprimentos desta Câmara Municipal, subscrevemo-

Atenciosame

vereador Leandro Adílio Ferreira

Vereador Leandro Adílio Ferreira

Vice-Presidente no exercício da presidência

Ao Exmo. Sr.
RODRIGO OTAVIO SOARES PACHECO
Presidente do Senado Federal
Praça dos Três Poderes
Brasília - DF



Exmo. Sr. Lídio de Azevedo Mendes Pres. da Câmara de Vereadores Santana do Livramento – R3 DECRUNANIMIENDE TEORMAIGRIA

MOÇÃO DE APOIO

Moção de Apoio à Emenda nº 12 1997
1203/2023 (à MPV 1203/2023)
criação da Indenização Eche de Fronteira e de Localidade de Difficil de Servidores do Plano de Carreira do Magistério Federal

Senhor Presidente:

O vereador Dagberto Reis do Partido dos Trabalhadores (** 1.5 mais regimental, vem requerer que seja levada à consideração do 1.5 mais a MOÇÃO DE APOIO À EMEMDA Nº 06 — CMMPV 1203/A0 1.5 MAIS 1203/2023) QUE TRATA DA CRIAÇÃO DA INDENIZAÇÃO EDES MAIS DE FRONTEIRA E DE LOCALIDADE DE DIFÍCIL SE SERVIDORES DO PLANO DE CARREIRA E CARGOS DO ES FEDERAL e, se aprovada, enviada à Bancada de Deputados Formalia Grande do Sul e Senado Federal.

JUSTIFICATIVE

A concessão da Indenização de Fronteira e de la recitar de de Difícil Fixação aos servidores técnico-administrativos e de apropersor das instituições federais de ensino é uma medida crucial que merece has a table e reconhecimento. Esta moção de apoio é fundamentada nos diversor do apropersor sociais, econômicos e educacionais que esta medida pode trazer do apropersor para os profissionais da educação, mas para toda a sociedade baselnos.

Primeiramente, é importante ressaltar que a conservir dassa indenização contribui significativamente para a construção de um maio cão superior mais inclusiva e distribuída de maneira estratégica em trata e a construção de um maio cão nacional. Ao oferecer incentivos financeiros aos profissionais que trata em regiões de fronteira e de difícil fixação, estamos garantindo que o conserva em muitas vezes negligenciadas, tenham acesso a um ensino de maio de approfissionais capacitados.

Além disso, essa medida é essencial para actual desenvolvimento e a excelência do ensino nas universidados para el institutos federais do nosso estado, como no Rio Grande de actual. An proporcionar condições adequadas para que os profissionais de actual possam atuar com qualidade, especialmente em regiões desafiados actualmente investindo no futuro da educação e no desenvolvimento dessas constitutos.

A concessão da Indenização de Fronteira e de la concessão de Difícil Fixação não apenas beneficia as instituições de ensino, a promoven toda a comunidade acadêmica e, consequentemente, o futuro do la comunidade do Sul. Portanto, é fundamental que esta moção seja enviada a do Deputados Federais e ao Senado Federal do Rio Grande do Composam apoiar e promover esta medida tão importante para educação em nosso estado e em todo o país.

Santana do Livramento, 16 de fever de carat.

Dagherto Reis

Ver. do Partido dos Trabalhados

Gabinete Senador Davi Alcolumbre

EMENDA Nº - CMMPV 1203/2023 (à MPV 1203/2023)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o se el mad artigo:

"Art. Fica instituida a Indenização Educacional do la servido e de Localidade de Difícil Fixação e será devida aos servidores do Plantes e Cargos de Magistério Federal, regidos pela Lei nº. 12.772, de 28 de dos cobro de 2012, e aos servidores dos cargos de Técnico-Administrativos em telescoras regidos pela Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, em exercício nas Institucios de decarais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação, localizadas em xora cara lo omeira ou em localidade de difícil fixação.

§ 1º A indenização também será devida ao servidor e lotico federal, regido pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, movimentore que compor força de trabalho na Instituição Federal de Ensino, nas mesmo constituição de localidade previstas no caput.

\$ 2º Para efeito do disposto no caput, ato conjumb do Editiotério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e do Ministério Aucação elencará, em rol taxativo, as localidades de exercício dos servidos em brão jus à indenização, considerados os seguintes critérios: I - Municípios em região de fronteira; II - Municípios localizados na Amazônia Legal.

§ 3º O objetivo da concessão da Indenização Educacional do Concesira e de Localidade de Difícil Fixação é o de criar condições humanas por la compansão física, acadêmica e pedagógica da rede federal de ensino em compansão de lei de diretrizes e bases da educação nacional.

§ 4º A indenização será devida por dia de efethe dos obomas Instituições Federais de Ensino, vinculadas ao Ministério da Educación de R\$ 91,00 (noventa e um reais).



§ 5º A indenização de que trata esta Lei não se sujeito de la composto sobre a renda de pessoa física.

§ 6º O pagamento da Indenização Educacional do Como los de Localidade de Difícil Fixação ficará condicionado à regulamentação constitue do S2º do caput.

§ 7º Será designada uma comissão composta por resum a cates do Ministério da Educação, do Ministério da Gestão e da Inovaça a activiços Públicos e de entidades representativas das categorias documentados administrativo para a definição do rol taxativo das localidades em transportado jus à indenização."

JUSTIFICAÇÃO

A concessão da Indenização Educacional de Fronteira o formadade de Difícil Fixação aos servidores técnico-administrativos a formada des instituições federais de ensino é justificada pelos benefícios sociale en activações e educacionais que essa medida pode proporcionar, contribuindo por consucido de uma educação superior mais inclusiva e distribuída de maneiro do entre todo o território nacional.

A título de comparação, a Lei 12.855/2013, estabeleos a promisação para o Combate de Delitos de Fronteira, que beneficiou carreiro por acutivo federal envolvidas na segurança pública em regiões de fronteira. Como de ser considerado como parâmetro para outras categorias de servo de caso das Carreiras de Docentes e Técnico-Administrativos da Instituto de Ensino que, por igual razão, desempenham trabalhos complemas incluindo pesquisas de campo e atuação em locais remotos, como alto acutado povoados ribeirinhos, e demais localidades desses municípios.

A educação desempenha um papel fundamental no de a collibracia do país, sendo responsável por formar profissionais em diversas área a translucer a importância estratégica da educação é vital para o progresso o conscientade do país, justificando a implementação de medidas que incentivor a resiles em regiões desafiadoras.



A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, La completação destaca a necessidade de valorização dos profissionais da educação edetar a respectiva reparação indenizatória para servidores da rede federa dos cino em áreas de fronteira e difícil provimento alinha-se com o princípio es servidores desses profissionais, reconhecendo as dificuldades específicas que se los com em suas atividades.

Em última análise, a concessão da indenização, objeto e consenda, garantirá a permanência de profissionais da educação nos municía constato estão lotados, a importância da permanência de mestres e doutores continuados para a formação técnica e acadêmica, trazendo consigo uma sério constituis e impactos positivos.

Diante do exposto, a Indenização Educacional de Provincia e de Localidade de Difícil Fixação para servidores da rede federal a matino em regiões específicas é uma medida que promove a justiça, reconhece con estratégica da educação e está alinhada com princípios legais que bar o a cionizar e incentivar o trabalho desses profissionais em condições adversa

Por isso, solicitamos o apoio dos nobres colegas para area a são desta emenda.

Sala da comissão, 2 de fevereiro de 2024.

Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO - AP)





MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO PODER LEGISLATIVO

Ofício nº 042/2024/CM-FC

Sant'Ana do Livramento, 19 de fevereiro de 2024.

Assunto: Moção de Apoio

nos.

Exmo. Sr. Presidente,

Apraz-me cumprimentá-la, vimos por meio deste, encaminhar uma Moção de Apoio à Emenda nº 06 - CMMPV 1203/2023 (à MPV 1203/2023), que trata da criação da indenização educacional de fronteira e localidade de difícil fixação aos servidores do Plano de Carreira e cargos do Magistério Federal.

Enviando sinceros cumprimentos desta Câmara Municipal, subscrevemo-

Atenciosame

vereador Leandro Adílio Ferreira

Vereador Leandro Adílio Ferreira

Vice-Presidente no exercício da presidência

Ao Exmo. Sr.
RODRIGO OTAVIO SOARES PACHECO
Presidente do Senado Federal
Praça dos Três Poderes
Brasília - DF



Exmo. Sr. Lídio de Azevedo Mendes Pres. da Câmara de Vereadores Santana do Livramento – R3 DECRUNANIMIENDE TEORMAIGRIA

MOÇÃO DE APOIO

Moção de Apoio à Emenda nº 12 1997
1203/2023 (à MPV 1203/2023)
criação da Indenização Eche de Fronteira e de Localidade de Difficil de Servidores do Plano de Carreira do Magistério Federal

Senhor Presidente:

O vereador Dagberto Reis do Partido dos Trabalhadores (** 1.5 mais regimental, vem requerer que seja levada à consideração do 1.5 mais a MOÇÃO DE APOIO À EMEMDA Nº 06 — CMMPV 1203/A0 1.5 MAIS 1203/2023) QUE TRATA DA CRIAÇÃO DA INDENIZAÇÃO EDES MAIS DE FRONTEIRA E DE LOCALIDADE DE DIFÍCIL SE SERVIDORES DO PLANO DE CARREIRA E CARGOS DO ES FEDERAL e, se aprovada, enviada à Bancada de Deputados Formalia Grande do Sul e Senado Federal.

JUSTIFICATIVE

A concessão da Indenização de Fronteira e de la recitar de de Difícil Fixação aos servidores técnico-administrativos e de apropersor das instituições federais de ensino é uma medida crucial que merece has a table e reconhecimento. Esta moção de apoio é fundamentada nos diversor do apropersor sociais, econômicos e educacionais que esta medida pode trazer do apropersor para os profissionais da educação, mas para toda a sociedade baselnos.

Primeiramente, é importante ressaltar que a conservir dassa indenização contribui significativamente para a construção de um maio cão superior mais inclusiva e distribuída de maneira estratégica em trata e a construção de um maio cão nacional. Ao oferecer incentivos financeiros aos profissionais que trata em regiões de fronteira e de difícil fixação, estamos garantindo que o conserva em muitas vezes negligenciadas, tenham acesso a um ensino de maio de approfissionais capacitados.

Além disso, essa medida é essencial para actual desenvolvimento e a excelência do ensino nas universidados para el institutos federais do nosso estado, como no Rio Grande de actual. An proporcionar condições adequadas para que os profissionais de actual possam atuar com qualidade, especialmente em regiões desafiados actualmente investindo no futuro da educação e no desenvolvimento dessas constitutos.

A concessão da Indenização de Fronteira e de la concessão de Difícil Fixação não apenas beneficia as instituições de ensino, a promoven toda a comunidade acadêmica e, consequentemente, o futuro do la comunidade do Sul. Portanto, é fundamental que esta moção seja enviada a do Deputados Federais e ao Senado Federal do Rio Grande do Composam apoiar e promover esta medida tão importante para educação em nosso estado e em todo o país.

Santana do Livramento, 16 de fever de carat.

Dagherto Reis

Ver. do Partido dos Trabalhados

Gabinete Senador Davi Alcolumbre

EMENDA Nº - CMMPV 1203/2023 (à MPV 1203/2023)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o se el mad artigo:

"Art. Fica instituida a Indenização Educacional do la servido e de Localidade de Difícil Fixação e será devida aos servidores do Plantes e Cargos de Magistério Federal, regidos pela Lei nº. 12.772, de 28 de dos cobro de 2012, e aos servidores dos cargos de Técnico-Administrativos em telescoras regidos pela Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, em exercício nas Institucios de decarais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação, localizadas em xora cara lo omeira ou em localidade de difícil fixação.

§ 1º A indenização também será devida ao servidor e lotico federal, regido pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, movimentore que compor força de trabalho na Instituição Federal de Ensino, nas mesmo constituição de localidade previstas no caput.

\$ 2º Para efeito do disposto no caput, ato conjumb do Editiotério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e do Ministério Aucação elencará, em rol taxativo, as localidades de exercício dos servidos em brão jus à indenização, considerados os seguintes critérios: I - Municípios em região de fronteira; II - Municípios localizados na Amazônia Legal.

§ 3º O objetivo da concessão da Indenização Educacional do Concesira e de Localidade de Difícil Fixação é o de criar condições humanas por la compansão física, acadêmica e pedagógica da rede federal de ensino em compansão de lei de diretrizes e bases da educação nacional.

§ 4º A indenização será devida por dia de efethe dos obomas Instituições Federais de Ensino, vinculadas ao Ministério da Educación de R\$ 91,00 (noventa e um reais).



§ 5º A indenização de que trata esta Lei não se sujeito de la composto sobre a renda de pessoa física.

§ 6º O pagamento da Indenização Educacional do Como los de Localidade de Difícil Fixação ficará condicionado à regulamentação constitue do S2º do caput.

§ 7º Será designada uma comissão composta por resum a cates do Ministério da Educação, do Ministério da Gestão e da Inovaça a activiços Públicos e de entidades representativas das categorias documentados administrativo para a definição do rol taxativo das localidades em transportado jus à indenização."

JUSTIFICAÇÃO

A concessão da Indenização Educacional de Fronteira o formadade de Difícil Fixação aos servidores técnico-administrativos a formada des instituições federais de ensino é justificada pelos benefícios sociale en activações e educacionais que essa medida pode proporcionar, contribuindo por consucido de uma educação superior mais inclusiva e distribuída de maneiro do entre todo o território nacional.

A título de comparação, a Lei 12.855/2013, estabeleos a promisação para o Combate de Delitos de Fronteira, que beneficiou carreiro por acutivo federal envolvidas na segurança pública em regiões de fronteira. Como de ser considerado como parâmetro para outras categorias de servo de caso das Carreiras de Docentes e Técnico-Administrativos da Instituto de Ensino que, por igual razão, desempenham trabalhos complemas incluindo pesquisas de campo e atuação em locais remotos, como alto acutado povoados ribeirinhos, e demais localidades desses municípios.

A educação desempenha um papel fundamental no de a collibracia do país, sendo responsável por formar profissionais em diversas área a translucer a importância estratégica da educação é vital para o progresso o conscientade do país, justificando a implementação de medidas que incentivor a resiles em regiões desafiadoras.



A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, La completação destaca a necessidade de valorização dos profissionais da educação edetar a respectiva reparação indenizatória para servidores da rede federa dos cino em áreas de fronteira e difícil provimento alinha-se com o princípio es servidores desses profissionais, reconhecendo as dificuldades específicas que se los com em suas atividades.

Em última análise, a concessão da indenização, objeto e consenda, garantirá a permanência de profissionais da educação nos municía constato estão lotados, a importância da permanência de mestres e doutores continuados para a formação técnica e acadêmica, trazendo consigo uma sério constituis e impactos positivos.

Diante do exposto, a Indenização Educacional de Provincia e de Localidade de Difícil Fixação para servidores da rede federal a matino em regiões específicas é uma medida que promove a justiça, reconhece con estratégica da educação e está alinhada com princípios legais que bar o a cionizar e incentivar o trabalho desses profissionais em condições adversa

Por isso, solicitamos o apoio dos nobres colegas para area a são desta emenda.

Sala da comissão, 2 de fevereiro de 2024.

Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO - AP)

